



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 058/2020/SCG**  
**PARECER Nº 17/2020-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 053/2020, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à aquisição de álcool a 70º, líquido e em gel, bem como de água sanitária, pelo período de 02 (dois) meses, solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio desta Casa Legislativa, nas seguintes quantidades mensais estimadas:

- 50 (cinquenta) refis (bombona) de álcool líquido a 70º. com 5,0 litros cada;
- 50 (cinquenta) refis (bombona) de álcool gel a 70º. com 5,0 litros cada;
- 250 (duzentos e cinquenta) litros de água sanitária.

Ressalte-se que a aquisição de tais produtos, decorre da necessidade da Câmara Municipal do Recife, prover seus profissionais e seu Departamento Médico, dos equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como de instrumentos que possam monitorar e acompanhar o acesso do público às dependências desta Casa Legislativa, decorrente da pandemia instalada no país decorrente do coronavírus.

O retorno às atividades, deverá seguir alguns protocolos de acesso e controle, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco em seu Decreto no. 49.055 de 31/05/2020, o qual discrimina as exigências necessárias para o funcionamento dos órgãos públicos e demais empresas privadas, no que tange à segurança da saúde da população usuária dos serviços.

Além disso, a Lei Federal no. 13.979/20, bem como os Decretos que a regulamentam, como o Decreto 10.282/20, são explícitas em determinar que as medidas a



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

serem tomadas “deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais”, bem como “na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais ... devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19”. (grifos nossos)

Com base nisto, efetuou-se as cotações de preço para aquisição dos produtos solicitados, tendo sido recebidas as seguintes cotações de preço:

- Proposta de preço da empresa **JATOBARRETO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 7.712,50 (sete mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para fornecimento mensal dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI**, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para fornecimento mensal dos produtos; e
- Proposta de preço da empresa **ROSANGELA H. DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, no valor total de R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para fornecimento mensal dos produtos.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI**, pelo período de 02 (dois) meses pelo valor total estimado mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para fornecimento mensal dos seguintes produtos:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- 50 (cinquenta) refis (bombona) de álcool líquido a 70°. com 5,0 litros cada;
- 50 (cinquenta) refis (bombona) de álcool gel a 70°. com 5,0 litros cada;
- 250 (duzentos e cinquenta) litros de água sanitária.

Perfazendo assim o valor total máximo da contratação em R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 06 de Julho de 2020.

**MARCELLO FALCÃO NOVO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
**Membro**